



**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**LEI 14.133/21**

**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº 63343.000700/2026-81**

## **1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** - A contratação de seguro automotivo para a viatura administrativa Ford Fiesta de placa JCG8511, utilizada para o cumprimento das atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), é de suma importância para proteger o valioso patrimônio desta instituição. Este seguro não apenas cobre os custos de reparos ou substituição do veículo em situações de acidentes ou avarias, mas também oferece segurança contra roubo e furto. Além disso, em caso de incidentes que causem danos a terceiros, o seguro deverá proporcionar a devida cobertura para indenizações, evitando potenciais complicações legais e financeiras para a Instituição. A presença de um seguro adequado para a viatura reforça o compromisso com a proteção de seus ativos e a eficiência de suas operações logísticas, assegurando tranquilidade e previsibilidade na gestão deste importante recurso.

**1.2** - Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

## **2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**2.1** - O Decreto nº 10.947/2022 regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC. O PCA tem como objetivos: racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas; garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas; e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e incrementar a competitividade.

**2.2** - As Forças Armadas são dispensadas de cumprirem o Decreto nº 10.947/2022, conforme Decreto nº 11.137/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**2.3** - Ressalta-se que o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, cuja ferramenta de planejamento de contratações é consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

**2.4** - Por fim, a respectiva contratação está alinhada ao PTRAB (Plano de Trabalho) do CASLODE, bem como a Política Pública, consignando assim o interesse público na contratação.

### **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - O prazo de vigência da contratação será desde a data de início da vigência do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho pela Contratada até o recebimento de todo material pela Contratante, bem como seu recebimento provisório, definitivo e pagamento, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** - Trata-se de bem comum a ser contratado por dispensa de licitação, enquadrando-se no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3** - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência.

**3.4** - O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses.

**3.5** - Em um contexto técnico para a contratação de seguro automotivo destinado à viatura administrativa do CASLODE, é imperativo que o serviço proposto contemple uma cobertura abrangente para responsabilidade civil, englobando danos materiais e corporais a terceiros. Este aspecto é crítico dada a natureza específica de transporte de pessoal militar, exigindo uma proteção contra potenciais incidentes que possam resultar em prejuízos a terceiros.

**3.6** - Adicionalmente, é essencial que o seguro ofereça cobertura para danos próprios (colisão, incêndio, roubo e furto), contemplando os custos associados à reparação ou reposição da viatura em casos de acidentes, avarias ou eventos de perda total. A especificidade no transporte de pessoal militar demanda uma rápida reposição do veículo afetado para garantir a continuidade.

**3.7** – A inclusão de assistência 24 horas com serviços de reboque e suporte mecânico especializado é outro requisito técnico essencial, visando assegurar a pronta intervenção em situações de falhas mecânicas ou avarias, minimizando assim o tempo de inatividade da viatura e otimizando a disponibilidade dos sobressalentes transportados.

**3.8** – A flexibilidade na definição do valor segurado e na customização das coberturas adicionais é um diferencial técnico relevante, permitindo adaptar o contrato de seguro às especificidades e exigências operacionais da Instituição, bem como aos riscos intrínsecos associados às suas atividades.

**3.9** – Por último, a expertise da seguradora no setor militar e a comprovação de capacidade técnica e operacional para atendimento às demandas de instituições públicas são critérios decisivos na seleção do serviço de seguro auto. Este aspecto garante a conformidade do serviço com as normas e regulamentações vigentes, bem como a entrega de um serviço de alta qualidade, confiabilidade e eficácia na gestão dos riscos associados às atividades.

### **4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**4.1** - Para a contratação do seguro auto da viatura administrativa Ford Fiesta, a estimativa de quantidade é singular, dada a natureza única do serviço para este veículo. Esta estimativa leva em conta o histórico anual e individual do veículo, garantindo uma cobertura adequada e personalizada.

### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1** - Em relação à estimativa da despesa, a pesquisa de preços foi elaborada nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, de 7 de julho de 2021. Foi utilizada a pesquisa direta no painel de preços/fornecedores (nos termos do inciso IV, do Art. 5º, da IN nº 65/2021), visando à formação do preço de referência para dispensa eletrônica. Tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública verificou-se a possibilidade em realizar a contratação direta mediante Aviso de Dispensa, conforme preconizado na Lei 14.133/2021.

**5.2** - Além disso, foi conduzida uma pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, devido ao baixo interesse das seguradoras em razão do ano/modelo do veículo (2010/2011), com a comunicação formalizada por meio de correio eletrônico. O objetivo dessa abordagem foi obter do mercado informações sobre as melhores práticas para a contratação em questão. Como resultado da consulta realizada, verificou-se a escassez de empresas no mercado dispostas a fornecer o serviço solicitado, devido ao ano da fabricação do veículo, porém o orçamento oferecido demonstra a viabilidade da contratação dentro das especificações estabelecidas.

## **6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** - Estima-se que o valor total da contratação será de **R\$ 986,12 (novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**.

**6.2** - Para determinação dos orçamentos estimados, foi utilizada a Pesquisa de Mercado direto com Fornecedor/Painel de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

**6.3** - A metodologia utilizada para pesquisa de preços foi a **média** de preços, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

## **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** - Descrição dos elementos que devem ser produzidos, contratados ou executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

**7.2** - Contratação de empresa de seguro automotivo para a viatura administrativa para o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), mediante Aviso de Dispensa, estando presentes os elementos necessários à identificação dos itens que compõem o objeto, seus custos e todos os critérios para a participação de forma clara e concisa.

**7.3** - A Os serviços técnicos necessários para a contratação do seguro auto destinado à viatura administrativa do CASLODE são:

7.3.1 - Cobertura para Responsabilidade Civil:

7.3.1.1 Danos materiais a terceiros; e

7.3.1.2 Danos corporais a terceiros.

7.3.2 Cobertura para Danos Próprios:

7.3.2.1 Colisão;

7.3.2.2 Incêndio;

7.3.2.3 Roubo; e

7.3.2.4 Furto.

Esta cobertura deve contemplar:

a) Custos associados à reparação da viatura; e

b) Custos associados à reposição da viatura em casos de perda total.

**7.4 - Assistência 24 horas:**

7.4.1 Serviços de reboque; e

7.4.2 Suporte mecânico especializado para intervenção em falhas mecânicas ou avarias.

## 7.5 - Flexibilidade Contratual:

7.5.1 Definição do valor segurado; e

7.5.2 Customização das coberturas adicionais para se adaptar às especificidades e exigências operacionais da Instituição.

## 7.6 - Expertise da Seguradora:

7.6.1 Comprovação de capacidade técnica e operacional para atendimento às demandas de instituições públicas;

7.6.2 Conformidade com normas e regulamentações vigentes; e

7.6.3 Entrega de serviço de alta qualidade, confiabilidade e eficácia na gestão dos riscos associados às operações logísticas da Instituição.

## 7.7 - Condições mínimas para contratação:

7.7.1 Valor de indenização: 100% da FIPE;

7.7.2 Danos materiais/corporais a terceiros: até R\$ 100.000,00;

7.7.3 Assistência 24 horas;

7.7.4 Assistência vidros, lanternas, faróis e retrovisores; e

7.7.5 Guincho: a partir de no mínimo 100 Km.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UF	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	22764	1	SV	R\$ 986,12	R\$ 986,12
<b>VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 986,12</b>						

## 8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**8.1** - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

**8.2** - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação – propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com

suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

**8.3** - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida em que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

**8.4** - Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados. Entretanto, esta Administração não optou pelo parcelamento do objeto em razão de que não é técnica e economicamente viável dividir a solução, pois há perda de escala e não favorece o aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

## **9- RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** - A contratação mencionada visa ao atendimento das demandas administrativas do CASLODE, de forma que a mesma proporcionará o seguinte benefício: continuidade do apoio da viatura administrativa nas atividades do CASLODE.

## **10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**10.1** - Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para solução ser contratada.

## **11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1** - Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

## **12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1** - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

**12.2** - Após uma análise detalhada da atividade ou projeto em foco, considerando todas as variáveis ambientais pertinentes, não foram identificados quaisquer impactos ambientais significativos associados à futura contratação.

## **13- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**

**13.1-** Esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação.

#### **14- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

**14.1-** Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

**14.2-** Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do CASLODE e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

**14.3-** Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme os termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

#### **15- RESPONSÁVEIS.**

<b>Equipe de Planejamento da Contratação:</b>	
SO-RM1-CN OSMI FERNANDES SILVA Telefone: 2101-0782 Ramal 4651	SO-RM1-ES PAULO SERGIO FREITAS DE CASTRO Telefone: 2101-0782 Ramal 4683
<b>Equipe de Fiscalização:</b>	
<b>Fiscal Técnico:</b> CB (EB) FILIPE DOS SANTOS BARBOSA Telefone: 2101-0782 Ramal 4651	

#### **ELABORADO POR:**

Rio de Janeiro, RJ, na sua data de assinatura.

**OSMI FERNANDES SILVA**  
SO-RM1-CN  
Auxiliar da Seção de Apoio Administrativo

**APROVADO POR:** Aprovo os presentes Estudos Técnicos Preliminares com fulcro no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, RJ, na sua data de assinatura.

**EDUARDO PALMEIRA DE MELLO**  
Capitão de Corveta (AA)  
Chefe da Seção de Apoio Administrativo